

A situação gerada pela epidemia do Covid-19 levou empresas a encararem inúmeras dificuldades no exercício de suas atividades, notadamente por normas editadas por governos estaduais e municipais restringindo a circulação e reunião de pessoas.

Em Santa Catarina, o Decreto nº 525 de 2020, revigorado pelo Decreto 554 de 2020, suspendeu a realização de “reuniões de qualquer natureza” até 31/05/2020, o que pode gerar inúmeros problemas operacionais, especialmente para empresas não relacionadas a serviços essenciais.

Para resolver parte desse problema, o governo federal já havia editado, no dia 30 de março, a MP 931, que prorrogou para 31/07/2020 a realização de assembleias e reuniões obrigatórias de companhias e sociedades limitadas (cujo prazo findaria em 30 de abril), além de autorizar sua instalação de modo remoto, sem a presença física dos sócios e acionistas.

Contudo, apenas em 14 de abril foi publicada a Instrução Normativa 79, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), disciplinando a forma de realização das reuniões

e assembleias remotas em sociedades limitadas e companhias fechadas (a realização de assembleias remotas em companhias abertas ainda aguarda regulamentação da CVM, que já autorizava o voto à distância pela IN 481). A nova regra valerá para todo e qualquer tipo de situação que demanda deliberação dos sócios/acionistas, abrindo um grande leque de possibilidades para empresas que não possuem regulamentação interna sobre o voto remoto, além de trazer segurança jurídica para as demais.

Prorrogação dos prazos: A MP 931 excepcionalmente prorroga o prazo para realização das assembleias, autorizando que sejam realizadas até julho de 2020. A prorrogação é válida para as sociedades limitadas, sociedades anônimas e sociedades cooperativas, mesmo que os respectivos contratos sociais ou estatutos exijam a realização da assembleia em prazo inferior ao estabelecido na MP.

Prorrogação dos mandatos: A MP 931 prorroga automaticamente os mandatos dos diretores, administradores e conselheiros que se encerrarem até a realização da assembleia. Ademais, em relação às socieda-

des anônimas, a Medida Provisória permite, ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, ao conselho de administração deliberar, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da assembleia geral, além de permitir que a CVM prorogue os prazos para a apresentação das demonstrações financeiras das companhias.

Registro de atos: A Lei 8.934 prevê que atos societários que demandem publicidade só produzirão efeitos retroativos à data de sua assinatura se arquivados no prazo de 30 dias. A MP 931 alterou essa regra para dispor que, com relação a atos praticados a partir de 16/02/2020, o referido prazo de 30 dias somente iniciará na data em que a respectiva Junta restabelecer a prestação regular de seus serviços.

Dispensa de arquivamento: A MP 931 também suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de negócios jurídicos a partir de 01/03/2020.

Participação remota: A IN 79 regulamentou a realização de reuniões e assembleias digitais em caráter definitivo, estendendo-se para o período pós-pandemia e para todo e qualquer tipo de reunião ou assembleia.

Modo de realização: As assembleias poderão ser feitas de maneira completamente digital - com todos os participantes interagindo de maneira virtual - ou de maneira semipresencial - com a presença de participantes na sede da companhia e outros participando à distância. Para fins legais, essas reuniões serão consideradas como realizadas na sede da empresa.

Forma de convocação: Para as empresas que optarem por realizar suas assembleias de maneira digital ou semipresencial, a convocação deve indicar a possibilidade de participação remota e apresentar as instruções para que os sócios ou acionistas participem à distância. Os documentos relativos à reunião ou assembleia deverão ser disponibilizados aos sócios em ambiente virtual seguro.

Documentos relacionados: A convocação deve indicar, ainda, quais os documentos exigidos para que os sócios, ou seus representantes, participem da assembleia. Esses documentos, que poderão ser enviados à sociedade por meio físico ou eletrônico, devem ser entregues à sociedade com a antecedência mínima de 30 minutos do horário da assembleia.

Plataforma para a realização: A reunião ou assembleia poderão ser realizadas em qualquer plataforma que garanta os seguintes direitos aos participantes: (i) a segurança, confiabilidade e transparência; (ii) o registro de presença dos sócios ou acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância dos sócios ou acionistas; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte dos sócios ou acionistas, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos sócios ou acionistas; (vii) a gravação integral da reunião ou assembleia, que ficará arquivada na sede da sociedade; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Registro: A reunião ou assembleia deverá ser gravada e arquivada na sede da empresa pelo prazo prescricional para a anulação das suas deliberações. A respectiva ata poderá ser assinada apenas pela mesa diretora, que certificará os presentes, além

de informar se a assembleia se realizou de maneira digital ou semipresencial e o meio de participação remoto adotado. As assinaturas eletrônicas poderão ser feitas por qualquer meio que comprove a autoria e integridade dos documentos.

Boletim de voto à distância: Além da participação remota em tempo real, fica permitida a adoção de boletim de voto à distância, permitindo que sócios ou acionistas votem nas deliberações mesmo sem participar da reunião/assembleia. O boletim de voto à distância deverá ser enviado pelas empresas na data da convocação e devolvido pelos sócios ou acionistas com antecedência mínima de 5 dias. Deverão constar no boletim, em linguagem clara e objetiva, as deliberações incluídas na pauta, permitindo que o sócio sinalize a aprovação ou rejeição das matérias, assim como as instruções para que o boletim seja remetido à sociedade. O envio do boletim não impede que o sócio participe da assembleia (nesta hipótese, o voto adiantado pelo boletim será desconsiderado).

Presenças: Serão considerados presentes à assembleia, para todos os fins, aqueles

que: (i) comparecerem na sede da empresa (quando for semipresencial); ou (ii) enviarem o boletim de voto à distância; ou (iii) participarem por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela sociedade. Em caso de reuniões digitais ou semipresenciais, fica dispensada a assinatura dos participantes no livro de presença, cabendo à mesa diretora certificar os presentes.

Reuniões/Assembleias já convocadas: Para convocações já remetidas, excepcionalmente no ano de 2020 elas podem ser realizadas de maneira remota ou semipresencial, desde que todos os sócios/acionistas concordem com a sua realização de maneira remota.

Como as empresas devem proceder?

O distanciamento social, seja por força de imposição legal ou simples precaução, tem provocado uma mudança brusca na forma de interação entre as pessoas, intensificando o uso de plataformas de reuniões remotas em detrimento do tradicional encontro presencial.

A edição da MP 931, complementada pela IN 79, soluciona antiga lacuna quanto à validade jurídica de reuniões ou assembleias realizadas remotamente.

A adoção das reuniões ou assembleias de forma remota elimina incertezas relativas à validade de reuniões presenciais durante período de quarentena, e se bem aplicada pode servir como vantagem comparativa, especialmente em tempos em que muitas empresas terão que atuar no “modo sobrevivência”

Equipe | Mosimann-Horn

Lio Vicente Bocorny
lio@mh.adv.br

Ivan Pereira Remor
ivan.remor@mh.adv.br

Natália Guglielmi Lummertz Silva
natalia.silva@mh.adv.br